

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 074/2015

O **MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com seu prédio administrativo sito à Avenida Lido Armando Oltramari, 1225, com inscrição no CNPJ MF nº. 92.453.851/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito **Selso Pelin**, brasileiro, casado, residente a Rua Jose Pelin nº284, portador do CPF nº 565 718 440-87 e RG nº1030439366, aqui denominado **“CONTRATANTE”**, e de outro lado a empresa, **DIOGO LUIZ RORIG-ME**, Filial, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Empresa individual, estabelecida na Avenida Lido Armando Oltramari 1424 sala 02, na cidade de Faxinalzinho-RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.920.316/0002-33, neste termo pela sua representação na pessoa de **Diogo Luiz Rorig**, doravante denominada simplesmente de **"CONTRATADA"**, firmam o presente termo contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar profissionais para executar a vacinação dos bovinos/bubalinos, nas propriedades rurais do Município de Faxinalzinho-RS, durante a Campanha de vacinação da Febre Aftosa, Fase 1/2015 (um/2015), que se realizará entre os dias 01/05/2015 à 31/05/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** realizará a vacinação em forma de execução direta, sendo responsável pela aplicação e conservação da vacina, bem como pelo preenchimento e prestação de contas da documentação necessária para tal finalidade, cabendo a mesma a disponibilização da relação de produtores beneficiados e quantidade de animais vacinados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

As partes ajustam entre si o valor dos serviços ora contratados que será de R\$:2,00 (dois reais) por dose aplicada, sendo que serão aplicadas 2.750 doses que resultarão no valor de R\$:5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante a emissão de Nota Fiscal/Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 30 (trinta) animais por produtor do Município, que se enquadram no programa PRONAF, o excedente de doses será de responsabilidade do produtor.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a contar de (01) primeiro de maio de 2015 e seu término em (31) trinta e um de maio do ano de 2015, prazo para totalização e apresentação de relatórios.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas por Dotações Orçamentária.

08 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

2226 - Programa de Vacinação Animal

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Os casos de rescisão são os previstos nos arts. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, profissionais habilitados e qualificados à disposição do **CONTRATANTE**, para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado o Senhor JOEL BONATTO, Secretário de Agricultura, como Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Municipal nº 2827/2013, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de São Valentim, RS, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato.

Assim, justos e acertados assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim.

Faxinalzinho, 29 de abril de 2015.

SELSO PELIN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DIOGO LUIZ RORIG - ME

CONTRATADA

JOEL BONATTO

Gestor do Contrato

Registre-se. Autue-se.